

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 756 | Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

### PODER EXECUTIVO

#### DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

##### EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital:15/PE/2021.Modalidade: Pregão Eletrônico.Processo Administrativo:8381/2021. Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE.Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado pelo pregoeiro em favor da seguinte empresa: o lote 11, objeto deste pregão em favor da empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. Data da adjudicação e Homologação:20/12/2021.

Edital:42/PE/2021.Modalidade: Pregão Eletrônico.Processo Administrativo:11483/2021. Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado pelo pregoeiro em favor da seguinte empresa: os lotes 01, 04 e 07 objeto deste pregão eletrônico nº 42/2021 em favor da empresa RICARDO GONÇALVES ITAPIRÁ ME; o lote 03 objeto deste pregão eletrônico nº 42/2021 em favor da empresa LC Comercial Eireli; o lote 06 objeto deste pregão eletrônico nº 42/2021 em favor da empresa HOSPILAR COM. MAT. MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP. Data da adjudicação e Homologação:20/12/2021.

Edital:44/PE/2021.Modalidade: Pregão Eletrônico.Processo Administrativo:13048/2021. Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FIOS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado pelo pregoeiro em favor da seguinte empresa: o lote 01, objeto deste pregão eletrônico nº 44/2021 em favor da empresa DOCTORMED COMERCIAL LTDA; os lotes 04 e 05 objeto deste pregão eletrônico nº 44/2021 em favor da empresa JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI; os lotes 07 e 08 objeto deste pregão eletrônico nº 44/2021 em favor da empresa Cirúrgica União Ltda. Data da adjudicação e Homologação:20/12/2021.

Nova Odessa, 20 de dezembro de 2021  
**SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

##### AVISO DE HABILITAÇÃO

Edital: 02/CREDE/2021. Processo nº 15171/2021. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA E ENFERMAGEM PARA HOSPITAL MUNICIPAL DR. ACILIO CARREON GARCIA, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA. Após análise da documentação apresentada, a comissão verifica que estão em conformidade com as exigências do edital e decide pela habilitação das empresas MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE S/S-ME e UNISAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Nova Odessa, 20 de dezembro de 2021  
**COMISSÃO ESPECÍFICA**

#### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

##### PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 8696/2017, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de MARIA IMACULADA DE CAMARGO DELLA GRACIA, matrícula 1673, que entrou em descanso por 30 (trinta) dias em 08 de novembro a 22 de dezembro de 2021, restando 60 (sessenta) dias para gozo em época oportuna, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº ,5459/2020, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de MARIA APARECIDA DEFAVORI CASATTI, matrícula 4229, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 10 de março a 08 de abril de 2022, restando 30 (trinta) dias para gozo em época oportuna, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº ,6007/2020, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de CLEIDE GREMASCO, matrícula 2303, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 14 de fevereiro a 30 de março de 2022, restando 60 (sessenta) dias para gozo em época oportuna, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 12459/2020, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de RAMIRO DE OLIVEIRA TOMAZ, matrícula 596, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 02 de fevereiro a 03 de março de 2022, 30 (trinta) dias em 04 de março a 02 de abril de 2022, restando 30 (trinta) dias para gozo em época oportuna, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 12691/2021, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de GENI MARIA DA SILVA CATARINO, matrícula 5037, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 02 a 31 de março de 2022, restando 30 (trinta) dias para gozo em época oportuna, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº ,13690/2021, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) MARINA FOREAUX, matrícula 5177, que entrará em descanso por 60 (sessenta) dias em 03 de janeiro a 03 de março de 2022, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 14225/2021, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) MARIO CESAR COELHO, matrícula 5287, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 16 de agosto a 14 de setembro de 2022 e 30 (trinta) dias em 23 de novembro a 22 de dezembro de 2022, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 8989/2021, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) FRANCISCO RODRIGUES DO AMARAL, matrícula 3292, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022, restando 30 (trinta) dias para gozo em época oportuna, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.  
E-mail: [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)



Considerando os elementos constantes no PMNO nº 595/2015, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) SIMONE BERNARDO, matrícula 1971, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 06 de junho a 05 de julho de 2022, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 594/2015, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) SIMARA BERNARDINO, matrícula 1949, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 06 de junho a 05 de julho de 2022, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 3738/2020, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) JANETE MARIA DA SILVA, matrícula 23769, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2022 obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 1121/2020, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) ANA MARIA DE ARRUDA SILVA, matrícula 4563, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 07 de fevereiro a 08 de março de 2022 obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 3016/2020, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) GERALDO JOSE DO NASCIMENTO, matrícula 2873, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 24 de janeiro a 23 de fevereiro de 2022, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 6958/2021, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) ROSELI APARECIDA FERRAZ DE MARCO, matrícula 1061, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 02 de maio a 31 de maio de 2022, 30 (trinta) dias em 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023, 30 (trinta) dias em 29 de janeiro a 27 de fevereiro de 2024, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 14583/2021, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) ANTONIO ALVES TEIXEIRA, matrícula 23031, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 10 de janeiro de a 08 de fevereiro de 2022, restando 30 (trinta) dias para gozo em época oportuna, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Nova odessa, 21 de dezembro de 2021  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 8696/2017, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de SIMONE APARECIDA DE LIMA SOUSA, matrícula 4082, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022, obedecendo o que dispõe a legislação em vigor.

Nova odessa, 21 de dezembro de 2021  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA Nº 755 DE SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ONDE SE LÊ:

"DECRETO Nº 4.459 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021"

LEIA-SE:

"DECRETO Nº 4.467 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021."

SECRETARIA DE FINANÇAS

#### DECRETO Nº 4.473 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I, e;

**CONSIDERANDO** os artigos 42 e 43, § 1º, Inc. I, II, III e IV, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, que dispõem sobre a abertura de créditos suplementares. **CONSIDERANDO** o artigo 4º, Inc. II da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.365 de 16 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.469 de 09 de novembro de 2021 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.240.569,17 (Seis Milhões, Duzentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais, e Dezesete Centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação:

Ficha	Unidade	Orç.	Func. Programática	Nat. da Despesa	Vínculo	Fonte de Rec.	Valor	
18	02	01	01	04.122.0002.2002	3.1.90.11.00	110 000	01	8.400,00
26	02	01	06	04.126.0002.2007	3.1.90.11.00	110 000	01	10.520,00
27	02	01	06	04.126.0002.2007	3.1.90.13.00	110 000	01	3.900,00
33	02	01	06	04.126.0002.2007	3.3.90.40.00	110 000	01	120.000,00
45	02	01	07	15.452.0002.2008	3.1.90.16.00	110 000	01	4.740,00
48	02	01	07	15.452.0002.2008	3.3.90.30.00	110 000	01	160.000,00
49	02	01	07	15.452.0002.2008	3.3.90.30.00	110 000	01	20.000,00
65	02	01	08	06.181.0002.1005	4.4.90.52.00	110 000	01	350,00
66	02	01	09	15.452.0002.2010	3.3.90.39.00	110 000	01	920.000,00
75	02	01	10	15.452.0002.2011	3.3.90.30.00	110 000	01	66.500,00
79	02	01	11	15.452.0002.2012	3.1.90.16.00	110 000	01	5.150,00
81	02	01	11	15.452.0002.2012	3.3.90.30.00	110 000	01	20.000,00
120	02	02	03	04.123.0003.2017	3.1.90.11.00	110 000	01	51.628,00
121	02	02	03	04.123.0003.2017	3.1.90.13.00	110 000	01	10.761,00
132	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.30.00	110 000	01	226.050,00
134	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.36.00	110 000	01	21.422,00
135	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.39.00	110 000	01	242.940,00
135	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.39.00	110 000	01	242.940,00
136	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.40.00	110 000	01	9.900,00
137	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.91.00	110 000	01	2.060,00
148	02	03	01	04.122.0004.2010	4.4.90.52.00	110 000	01	100,00
161	02	03	07	04.122.0004.2021	3.1.90.11.00	110 000	01	30.000,00
171	02	04	01	04.122.0005.2022	3.1.90.16.00	110 000	01	3.167,00
175	02	05	01	18.451.0006.2024	3.1.90.11.00	110 000	01	25.655,00
176	02	05	01	18.451.0006.2024	3.1.90.13.00	110 000	01	4.179,00
177	02	05	01	18.451.0006.2024	3.1.90.16.00	110 000	01	15.149,00
182	02	05	01	18.451.0006.2024	3.3.90.39.00	110 000	01	300.000,00
193	02	05	02	18.451.0006.2025	3.3.90.30.00	110 000	01	1.000,00
199	02	06	01	12.365.0007.2026	3.1.90.91.00	210 000	01	58.100,00
201	02	06	01	12.365.0007.2026	3.3.90.30.00	210 000	01	30.581,20
206	02	06	01	12.365.0007.2026	3.3.90.36.00	210 000	01	19.034,00
207	02	06	01	12.365.0007.2026	3.3.90.39.00	210 000	01	114.000,00
211	02	06	01	12.365.0007.1017	4.4.90.52.00	210 000	01	5.300,00
219	02	06	02	12.361.0007.2027	3.1.90.91.00	220 000	01	29.200,00
223	02	06	02	12.361.0007.2027	3.3.90.30.00	220 000	01	30.581,20
229	02	06	02	12.361.0007.2027	3.3.90.39.00	220 000	01	11.000,00
238	02	06	03	12.365.0007.2028	3.1.90.11.00	261 000	02	835.700,00
239	02	06	03	12.365.0007.2028	3.1.90.13.00	261 000	02	157.900,00
246	02	06	05	12.361.0007.2030	3.1.90.11.00	262 000	02	626.928,00
249	02	06	06	12.361.0007.2031	3.1.90.11.00	262 000	02	156.693,00
253	02	06	07	12.361.0007.2005	3.1.90.11.00	220 000	01	28.637,00
255	02	06	07	12.361.0007.2005	3.1.90.13.00	220 000	01	7.316,00
261	02	06	07	12.361.0007.2005	3.3.90.30.00	220 000	01	119.260,00
262	02	06	07	12.361.0007.2005	3.3.90.30.00	220 000	01	275.216,52
264	02	06	07	12.361.0007.2005	3.3.90.30.00	283 000	05	20.743,25
271	02	07	01	10.302.0008.2032	3.1.90.16.00	310 000	01	157.964,00
272	02	07	01	10.302.0008.2032	3.1.90.91.00	310 000	01	26.000,00
276	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.90.30.00	310 000	01	34.000,00
278	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.90.32.00	310 000	01	150.000,00
279	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.90.32.00	300 000	02	123.510,00
282	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.90.34.00	310 000	01	509.000,00
426	02	07	01	10.302.0008.2070	3.3.90.34.00	312 000	01	16.266,00
285	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.90.39.00	310 000	01	111.000,00
430	02	07	01	10.302.0008.2070	3.3.90.39.00	312 000	01	175.000,00
288	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.90.40.00	310 000	01	28.000,00
289	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.90.46.00	310 000	01	4.900,00
290	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.90.48.00	310 000	01	4.200,00
299	02	07	02	10.304.0008.2033	3.1.90.16.00	310 000	01	1.653,00
302	02	07	02	10.304.0008.2033	3.3.90.30.00	310 000	01	2.000,00
314	02	07	03	10.305.0008.2034	3.1.90.16.00	310 000	01	1.846,00
337	02	09	01	15.452.0010.2036	3.1.90.16.00	110 000	01	1.626,00
342	02	09	01	15.452.0010.2036	3.3.90.36.00	110 000	01	2.007,00
362	02	10	01	06.181.0011.1034	4.4.90.52.00	110 000	01	2.700,00
374	02	10	03	04.122.0011.2039	3.1.90.91.00	110 000	01	4.000,00
393	02	12	01	08.244.0002.2003	3.1.90.13.00	510 000	01	14.103,00
399	02	12	01	08.244.0002.2003	3.3.90.36.00	510 000	01	1.878,00
409	02	12	02	08.244.0002.2069	3.3.90.32.00	510 000	01	20.000,00
413	02	12	02	08.244.0016.2069	3.3.90.39.00	500 000	05	32.000,00
Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:								
Anulação:								
Ficha	Unidade	Orç.	Func. Programática	Nat. da Despesa	Vínculo	Fonte de Rec.	Valor	
20	02	01	01	04.122.0002.2002	3.1.90.16.00	110 000	01	8.400,00
22	02	01	05	04.131.0002.2006	3.1.90.11.00	110 000	01	58.833,00
23	02	01	05	04.131.0002.2006	3.1.90.13.00	110 000	01	28.000,00
43	02	01	07	15.452.0002.2008	3.1.90.11.00	110 000	01	312.632,00
44	02	01	07	15.452.0002.2008	3.1.90.13.00	110 000	01	191.885,00
53	02	01	07	15.452.0002.1005	4.4.90.52.00	110 000	01	10.000,00
59	02	01	08	06.181.0002.2009	3.3.90.30.00	110 000	01	25.000,00
75	02	01	10	15.452.0002.2011	3.3.90.39.00	110 000	01	126.000,00
91	02	01	12	13.392.0002.2013	3.3.90.30.00	110 000	01	1.000,00
125	02	03	01	04.122.0004.2018	3.1.90.11.00	110 000	01	150.000,00
128	02	03	01	04.122.0004.2018	3.1.90.16.00	110 000	01	7.500,00
151	02	03	03	28.846.0013.0099	3.3.90.47.00	110 000	01	100.000,00
153	02	03	05	04.122.0004.2019	3.3.70.41.00	110 000	01	3.000,00
163	02	03	07	04.122.0004.2021	3.1.90.16.00	110 000	01	30.000,00
166	02	03	99	28.846.0014.0002	4.6.90.71.00	110 000	01	100.000,00
180	02	05	01	18.451.0006.2024	3.3.90.30.00	110 000	01	30.000,00
196	02	06	01	12.365.0007.2026	3.1.90.11.00	210 000	01	47.371,00
197	02	06	01	12.365.0007.2026	3.1.90.13.00	210 000	01	58.100,00
204	02	06	01	12.365.0007.2026	3.3.90.33.00	210 000	01	1.300,00
211	02	06	01	12.365.0007.1016	4.4.90.51.00	210 000	01	30.581,20
216	02	06	02	12.361.0007.2027	3.1.90.11.00	220 000	01	114.000,00
217	02	06	02	12.361.0007.2027	3.1.90.13.00	220 000	01	29.200,00
228	02</							



Nova Odessa, 17 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 3º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso de Arrecadação:**

Provenientes de Recursos Próprios R\$ 1.310.000,00

Provenientes de Recursos da União - Social R\$ 32.000,00

Provenientes de Recursos do Estado - FUNDEB e Saúde R\$ 177.510,00

**Total de Excesso de Arrecadação: R\$ 1.519.510,00**

**Superávit Financeiro:**

Provenientes de Recursos da União - PNAERS R\$ 295.959,77

**Total de Superávit Financeiro: R\$ 295.959,77**

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SAÚDE****ATOS DA VISA**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

**1-PROCESSOS DEFERIDOS**

Processo: 777/99 Protocolo: 35/2021

**Razão Social:** Laboratório Tayuyna Ltda

Processo: 286/12 Protocolo: 244/21

**Razão Social:** Farmavita Manipulação de Medicamentos

Processo: 225/09 Protocolo: 228/21

**Razão Social:** Drogal Farmacêutica Ltda

Processo: 253/09 Protocolo: 203/21

**Razão Social:** Raia Brasil S/A Filial Filial 355

Processo: 212/13 Protocolo: 62/2020

**Razão Social:** Farmácia de Manipulação Manis Eireli

**2-PROCESSOS DEFERIDOS ALIMENTOS**

Processo: 351/09 Protocolo: 168/2020

**Razão Social:** Dia Brasil Sociedade Ltda

Nova Odessa, 21 de dezembro de 2021

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****PORTARIA Nº 648, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

*"Institui Comissão Sindicante e dá outras providências."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no processo administrativo nº 14633, datado de 17 de novembro de 2021, indicando possível irregularidade de ato indisciplinar do servidor público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos da conduta do servidor O.M matrícula 2415, pelo suposto cometimento de injúria racial.

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores: **TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas;

**SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 650, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 510 de 01 de outubro de 2021".*

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão processante nomeada pela Portaria nº 510 de 01 de outubro de 2021, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 644, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 574 de 04 de novembro de 2021".*

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão processante nomeada pela Portaria nº 574 de 04 de novembro de 2021, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 641, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 397, de 13 de julho de 2021".*

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 397 de 13 de julho de 2021, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 03 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.485 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades que especifiquem e dê outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades sociais, no exercício de 2022, da seguinte forma:

**I** - Provenientes de recursos financeiros da Assistência Social:

**a)** até R\$ 443.747,33 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

**b)** até R\$ 154.085,80 (cento e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) à entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09;

**c)** até R\$ 252.342,35 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) à entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20;

**d)** até R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) à entidade de Serviços de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa - S.O.S. do CNPJ 51.322.295/0001-53.

**II** - Provenientes de recursos financeiros da Educação:

**a)** até R\$ 689.138,74 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73.

**b)** até R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) à entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais - CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00.

**III** - Provenientes de recursos financeiros da Saúde:

**a)** até R\$ 35.447,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete, e cinquenta centavos) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ nº 51.413.631/0001-73.

**b)** até R\$ 250.361,15 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos) à entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03.

**c)** até R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa-APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24.

**§1º** Somente ocorrerá a concessão da subvenção se atendidas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2021, cabendo a comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços prestados, a aprovação e acompanhamento das obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**§2º** Não ficarão excluídas eventuais entidades que não estejam elencadas neste artigo e que preencham os requisitos legais para concessão das subvenções, o que será averiguado em procedimento administrativo próprio.





**Art. 2º** As subvenções serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado e as dotações orçamentárias serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Ficam as entidades proibidas de repassar as subvenções a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** As entidades deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017 e em seu respectivo termo de colaboração, ficando obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** As dotações mencionadas nesta lei ficam condicionadas à previsão na Lei orçamentária anual vigente para o exercício de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.484 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTOR: VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

*Revoga a Lei Municipal nº 2.999, de 5 de novembro de 2015.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a no 2.999, de 5 de novembro de 2015.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.483 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTOR: VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA

*Institui o 'Dia do Insanos Motoclube do Brasil' no calendário oficial do Município de Nova Odessa.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o 'Dia do Insanos Motoclube do Brasil' no calendário oficial do Município, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de outubro.

**Art. 2º.** A instituição desta data visa conscientizar e divulgar a prática de ações sociais deste grupo de motociclistas no âmbito do nosso Município.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.482 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORA: VEREADOR MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

*Determina a publicação da relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência no site da Prefeitura Municipal.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Nova Odessa obrigado a publicar em seu site oficial a relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência, em ícones de acesso imediato.

**Art. 2º.** Integram esta relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência e deverão constar no site oficial:

- I - Delegacia de Polícia;
- II - Unidades Básicas de Saúde;
- III - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- IV - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, e
- V - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.481 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Altera a Lei 914 de 17 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Nova Odessa.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o subitem 11.05 à "TABELA I" anexa à Lei 914 de 17 de dezembro de 1984 que instituiu o Código Tributário de Nova Odessa, conforme segue:

11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%
-------	---	----

**Art. 2º** O § 7º do artigo 64, da Lei 914 de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Procedendo ao pedido de solicitação de autorização para expedição de nota fiscal, o imposto passará a ser calculado com base no preço dos serviços prestados, exceto para os serviços de que trata o parágrafo 6º, deste artigo, cujo pagamento do imposto deverá ser efetuado anualmente, conforme valores previstos na Tabela I anexa à Lei;"

**Art. 3º** Altera o caput e insere parágrafo único ao artigo 77 da Lei 914 de 17 de dezembro de 1984, com a seguinte redação:

"Art. 77. Nos casos do artigo 64, "caput", o imposto será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura, mediante documentos de arrecadação, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir o lançamento.

**Parágrafo único.** Os valores inferiores a R\$10,00 (dez reais), sempre que possível, deverão ser cumulados e recolhidos nos próximos vencimentos."

**Art. 4º** O artigo 78 da Lei 914 de 17 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. Nos casos do § 6º do artigo 64, o imposto será recolhido pelo contribuinte em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos indicados nos avisos de lançamento."

**Art. 5º** O inciso I, do Art. 87 caput, da Lei 914 de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - prestadores de serviços, independentemente de seu domicílio, dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços anexa a esta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;"

**Art. 6º** Insere o § 4º e seus incisos I e II ao artigo 87 da Lei 914 de 17 de dezembro de 1984, com a seguinte redação:

"Art. 87 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Sem prejuízo do disposto neste artigo, são também responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do artigo 61."

**Art. 7º** O artigo 171, da Lei 914 de 17 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a esse em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação."

**Art. 8º** Insere o artigo 207-A na Lei 914 de 17 de dezembro de 1984 com a seguinte redação:

"Art. 207-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."

**Art. 9º** Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto nas alíneas b e c, do Inciso III, do art. 150 da Constituição Federal.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.480 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Autoriza a isenção ou remissão de tributos municipais, nas formas e nas espécies especificadas.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### Capítulo I Aspectos Gerais

**Art. 1º.** Fica o município autorizado a conceder isenção ou remissão tributária, nas formas que trata esta lei, desde que preenchidos todos os requisitos objetivamente descritos e todos os princípios jurídicos relacionados com a natureza jurídica da isenção ou da remissão;

**Parágrafo único:** Nenhuma das formas de isenção ou remissão tributária de que trata



esta lei, resultará em direito adquirido ao beneficiado, podendo a qualquer tempo ser cancelada ou indeferida caso o contribuinte requerente deixar de preencher as condições necessárias para tanto, ou ser eventualmente revogada com os respectivos valores isentos ou remidos lançados retroativamente, desde que ainda não tenha transcorrido o prazo decadencial, diante de eventual ilegalidade comprovadamente constatada e assegurado a ampla defesa.

**Art. 2.º** Para que haja o deferimento da isenção e/ou remissão tributária que trata esta lei, esta deverá estar prevista e haver saldo suficiente na Lei Orçamentária Anual, bem como, preencher todos os requisitos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, sob pena de pleno indeferimento do requerimento.

**Art. 3.º** Para que haja prosseguimento dos trâmites administrativos necessários para a efetivação da isenção e/ou remissão, o requerente que a fizer jus, deverá no interregno do prazo estabelecido nesta lei, protocolar requerimento devidamente instruído com cópias de todos os documentos comprobatórios do direito, das condições e motivos que o mesmo entende haver para o deferimento do benefício pleiteado.

**Parágrafo único:** Nos casos em que faltar a comprovação dos motivos que ensejam a isenção ou remissão, ou mesmo, de cópias dos documentos necessários para tanto, o requerimento será devolvido ao Setor de Protocolo, para que o requerente complemente as informações e os documentos faltantes.

## Capítulo II

### Dos Aposentados e Pensionistas

**Art. 4.º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de limpeza e de manuseio e disposição de resíduos sólidos urbanos, aos imóveis exclusivamente residenciais cujo proprietário ou compromissário atenda os seguintes requisitos:

I - esteja na data do lançamento dos respectivos tributos, comprovadamente aposentado ou pensionista e que declare sob as penas da lei e que formalmente comprove, mediante a apresentação de documentos idôneos que:

- não possua qualquer outro imóvel;
- que o imóvel objeto da isenção é utilizado para sua moradia;
- que no respectivo imóvel não possua nenhuma atividade comercial ou industrial, nem que parte dele esteja locado a terceiros, salvo moradia de eventuais filhos;

II - não receba a título de aposentadoria, pensão, ou outra forma rendimento mensal, superior a dois salários mínimos e meio;

a) no caso de ambos os cônjuges serem aposentados, considerar-se-á o total de rendimentos do casal;

III - que o imóvel objeto da isenção não possua área superior a 120,00 metros quadrados, nem que o respectivo terreno possua área superior e 300,00 metros quadrados.

**Art. 5.º** Para fazer jus a esta isenção, o beneficiário ou seu representante legal, deverá comparecer anualmente até o dia 30 de novembro de cada ano, para assinar o requerimento de isenção para o próximo exercício, apresentando nesta oportunidade cópia idônea de todos os documentos comprobatórios da situação que lhe assegure o benefício.

**Parágrafo único.** Em caso devidamente e comprovadamente justificados, poderá o Prefeito Municipal, pautado no interesse público, autorizar o protocolo de que trata este artigo, extemporaneamente, desde que não ultrapassado o último dia útil do ano em curso na administração municipal.

## Capítulo III

### Dos Portadores de Neoplasias

**Art. 6.º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de limpeza e de manuseio e disposição de resíduos sólidos urbanos, aos imóveis exclusivamente residenciais cujo proprietário ou compromissário seja portador, ou responsável legal de alguém diagnosticado com neoplasia maligna, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - seja proprietário ou compromissário de um único imóvel com área construída de até 120,00 metros quadrados e cujo terreno não tenha área superior a 300,00 metros quadrados, seja utilizado como sua moradia, não haja no local nenhuma atividade comercial ou industrial ou parte do imóvel seja locado a terceiros;

II - comprove o requerente beneficiado possuir renda mensal de até dois salários mínimos e meio;

III - possua laudo diagnóstico da doença, emitido a no máximo um ano;

IV - comprove ser o responsável legal pelo enfermo, quando couber.

**Art. 8.º** Para fazer jus a esta isenção, o beneficiário ou seu representante legal, deverá comparecer anualmente até o dia 30 de novembro de cada ano, para assinar o requerimento de isenção para o ano seguinte, apresentando cópia idônea de todos os documentos comprobatórios da situação que lhe assegure o benefício.

**Parágrafo único.** Em caso devidamente e comprovadamente justificados, poderá o Prefeito Municipal, pautado no interesse público, autorizar o protocolo de que trata este artigo, extemporaneamente, desde que não ultrapassado o último dia útil do ano em curso na administração municipal.

## Capítulo IV

### Da Hipossuficiência Econômica e Social

**Art. 9.º** Poderá o Poder Executivo, nos termos do que já dispõe o Art. 209 do Código Tributário Municipal, conceder isenção e/ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de taxas de limpeza pública e de manejo e disposição de resíduos sólidos, às pessoas físicas desde que estejam preenchidos os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida pelo Departamento de Promoção Social do município, a sua hipossuficiência econômica e social, comprovada com juntada no requerimento, cópia de documentos, como:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que demonstre a situação de emprego ou desemprego; ou, do extrato de recebimento de aposentadoria, ou qualquer outro auxílio previdenciário ou mesmo de recibo de profissional autônomo;
- dos três últimos holerites ou comprovante de remuneração;
- dos três últimos extratos bancários em nome do requerente;
- certidão de casamento ou outra prova de eventual união estável, se o requerente

estiver nesta condição e dos filhos se tiver;

d) declaração preenchida de próprio punho, sob as penas da lei, que declare as condições de sua hipossuficiência, que será avaliada por profissionais do Departamento de Promoção Social o qual poderá proceder diligências visando corroborar a situação de hipossuficiência econômica social do requerente e após sugerir o deferimento ou não;

II - seja proprietário ou compromissário de um único imóvel, utilizado como sua moradia e que não tenha nenhuma fração deste sob locação, salvo se for para moradia de filhos;

III - que o imóvel objeto da isenção ou remissão requerida possua todas as condições descritas no inciso III do art. 4º desta lei.

**Parágrafo único.** Como parâmetro para o reconhecimento da hipossuficiência econômica que trata o inciso I deste artigo, deverá o requerente ter renda pessoal de até dois salários mínimos e meio, ou renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo;

**Art. 10** A concessão da isenção e/ou remissão tributária que trata esta lei se dará por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, após cumprido os requisitos acima, de manifestação da Secretaria de Finanças atestando saldo na Lei Orçamentária apto a suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por uma comissão de servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.

§ 1º Em se tratando de requerimento de remissão, está só poderá abranger o ano imediatamente anterior;

§ 2º Os requerimentos que não atenderem os requisitos legais, serão indeferidos pela Secretaria Municipal de Finanças, após manifestação da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos.

## Capítulo V

### Dos imóveis atingidos por alagamentos

**Art. 11** Poderá o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos imóveis residenciais existentes nas áreas sujeitas a alagamentos.

§1º. A isenção ou remissão será concedida no ano em que ocorrer a enchente; desde que preenchidos os seguintes condições e requisitos:

I - O proprietário, compromissário ou o morador do imóvel atingido pela enchente, deverá protocolar requerimento junto à administração pública municipal, com cópia dos seguintes documentos:

- escritura pública, contrato ou qualquer outro documento que comprove a titularidade da propriedade, ou de compromissário comprador, ou outra forma de cessão do imóvel atingido;
- documentos pessoais, ou instrumento de procuração que demonstre possuir legitimidade para postular junto a administração pública no presente caso;
- prova que o imóvel fora atingido pelo alagamento, com a juntada de, fotografias ou qualquer outro meio de prova que será posteriormente avaliada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos quanto a sua validade;

§2º O imóvel objeto da isenção deverá ser residência dos titulares da propriedade ou da posse ou dos filhos destes.

**Art. 12** A isenção ou a remissão, será concedida por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, após manifestação da Defesa Civil do Município quanto a extensão do alagamento noticiado, da Secretaria de Finanças quanto a eventual saldo na lei orçamentária para suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por três servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.

**Parágrafo único.** No caso do referido tributo já ter sido adimplido na ocasião requerida, o respectivo valor poderá ser compensado, no exercício fiscal seguinte.

## Capítulo VI

### Dos locais com finalidade religiosa

**Art. 13** Poderá o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis utilizados exclusivamente para fins religiosos, não atendidos pela imunidade tributária, desde que preenchidos as seguintes condições:

I - a totalidade do imóvel esteja sendo utilizado como local de culto ou cerimônia religiosa habitual;

II - esteja a atividade em regular funcionamento e inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal;

III - não possua finalidade lucrativa.

§ 1º. Deverá o representante legal da denominação religiosa, até o dia 30 de novembro do ano anterior a que se pretenda a isenção, requerer junto a administração municipal, instruindo seu pedido com cópia de todos os documentos que comprovem as condições acima, inclusive com respectivo instrumento de contrato de locação, comodato ou cessão".

§2º a isenção de que trata este capítulo será concedida anualmente, por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Finanças, após manifestação da Secretaria Municipal de Obras sobre a utilização do imóvel objeto da solicitação, do Setor de Tributação quanto a eventual saldo na lei orçamentária para suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por 3 (três) servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.

## Capítulo VII

### Das disposições finais

**Art. 14** Aos casos descritos nesta lei, aplicar-se-á estas disposições a todos os requerimentos em trâmite e que ainda não houvera decisão administrativa.

**Art. 15** Todos os processos administrativos em trâmite, de que não houvera decisão administrativa e que eventualmente não preencham os requisitos previstos nesta lei, serão arquivados, podendo o requerente reiterar seu pedido uma vez preenchido os requisitos legais.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ser regulamentada por decreto nos casos em que couber.

**Art. 17** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 996



de 24 de novembro de 1986, 1.689 de 23 de novembro de 1999, 2.013 de 30 de setembro de 2004, 2.029 de 27 de outubro de 2004, 2.921 de 16 de dezembro de 2014 e 3.037 de 29 de março de 2016.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 4.499 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza a baixa dos lançamentos tributários a título de contribuição de melhoria, instituídos pela Lei Complementar nº 50 de 08 de dezembro de 2016, ante a sua inconstitucionalidade declarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e; **CONSIDERANDO**, a declaração de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face a Lei Complementar nº 50 de 08 de Dezembro de 2016 que instituiria contribuição de melhoria cujos valores foram lançados; **CONSIDERANDO** que, ante a anulação da referida normal legal, todos os seus efeitos também prescindem de serem anulados, dentre os quais todos os lançamentos tributários eventualmente em dívida ativa do município; **CONSIDERANDO** por fim, o constante no P.M.N.O nº 15.238/2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a baixa de todos os eventuais valores lançados em dívida ativa referente a instituição da contribuição de melhoria criada pela Lei Complementar nº 50 de 08 de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 4.503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Altera o Decreto n.º 2.469 de 8 de Abril de 2009, que regulamenta a utilização de áreas públicas, ou privadas, para fins de horticultura.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O caput do Art. 2º do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O órgão responsável pelo gerenciamento do Plano de Utilização de áreas de horticultura será a Secretaria de Meio de Ambiente, Parques e Jardins."

**Art. 2º.** O inciso IV do §1º do Art. 2º do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (?)  
 Parágrafo primeiro (?)  
 IV- Secretaria de Obras e Planejamento Urbano."

**Art. 3º.** O inciso II do Art. 3º do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (?)  
 II- Terrenos ou glebas particulares com cadastro na Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins."

**Art. 4º.** O Art. 4º do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeitos deste Decreto entende-se como horticultura, o plantio de diversas variedades de hortaliças ou culturas rasteiras".

**Art. 5º.** O caput do Art. 6º do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Processo de implantação de hortas nas áreas dos incisos I e II do Art.3º, deverá cumprir os seguintes requisitos:

**Art. 6º.** O inciso I do Art. 6º do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (?)  
 I - O interessado deverá protocolar o pedido perante a Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, em data e horário preestabelecidos, devendo estar em posse dos seguintes documentos e informações do imóvel:"

**Art. 7º.** Acrescenta a alínea h ao inciso I do Art. 6º do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009:

"Art. 6º. (?)  
 I. (?)  
 h) Atestado de vulnerabilidade social, somente no caso do inciso I do Art.3º deste Decreto."

**Art. 8º.** O inciso II do Art. 6º do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (?)  
 II- No ato do protocolo a ser efetuado na Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, o interessado deverá assinar Termo de Ciência, declarando estar de acordo com as normas técnicas deste Decreto e do Manual do Horticultor a serem seguidas."

**Art. 9º.** O inciso IV do Art. 6º do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar

com a seguinte redação:

"Art. 6º. (?)  
 IV- A implementação de hortas em áreas particulares, relacionadas no II do Art. 3º., deverá ter anuência do proprietário e cadastro da área na Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins."

**Art. 10.** O Art. 9º. do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O Horticultor será responsável pelo recolhimento dos tributos, que venham ser lançados referentes à utilização do local cedido para o cultivo de Hortas, bem como as melhorias que venham a ser feitas pelo Município, CPFL e CODEN."

**Art. 11.** O Art. 10 do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Caso haja a necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverá o interessado protocolar pedido de liberação de número de imóvel junto a Prefeitura, e após acionar a CODEN para que efetue a ligação."

**Art. 12.** O Art. 11 do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A área a ser utilizada pelo horticultor deverá ser por ele cercada com tela ou arame, mantida fechada e conter calçamento em toda extensão da área."

**Art. 13.** O inciso I do Art. 15 do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (?)  
 I - a abertura ou utilização de poços deverá estar devidamente licenciada pelo DAEE, que deverá ser afixada em local visível."

**Art. 14.** A alínea b do Art. 22do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (?)  
 b) áreas de rios, mantendo uma distância mínima de 50 m (cinquenta metros) a 200 m (duzentos metros) de recuo dos rios, dependendo da largura do rio."

**Art. 15.** A alínea c do Art. 22do Decreto nº 2.469 de 08 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (?)  
 c) áreas com represas e lagos, mantendo uma distância mínima de 50 m (cinquenta metros) a 200 m (duzentos metros) de recuo de represas ou lagos."

**Art. 16.** O inciso I do Art. 23 do Decreto nº 2.469 de 8 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 (?)  
 I- a área cedida deverá conter 90% de proveito com o plantio;"

**Art.17.** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 2.469 de 8 de Abril de 2009: inciso X do Art. 2º e inciso II do Art. 23.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as áreas cedidas anteriormente deverão se adequar às modificações do plano de ação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento da autorização de uso da área pública e reintegração de posse da área cedida.

Nova Odessa, 20 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 4.505 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

*"Revoga integralmente o Decreto Nº 4.450 de 22 de Julho de 2021."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

**CONSIDERANDO** o constante no P.M.N.O nº 16.098/2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Nº 4.450 de 22 de Julho de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de dezembro de 2021  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL